



DIÁRIO OFICIAL

Estado do
Rio Grande
do Norte

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 63

NATAL, 19 DE ABRIL DE 1996 - SEXTA-FEIRA

NÚMERO: 8.745

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 6.893 DE 18 DE ABRIL DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 11.455.955,01, para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de R\$ 11.455.955,01, (onze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), objetivando estabelecer a programação orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, criado através da Lei nº 6.844, de 27 de dezembro de 1995, vinculado à Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Parágrafo único. Os Decretos de abertura dos créditos especiais definirão o detalhamento por natureza de despesa e os critérios de suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e nas Normas vigentes.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes do remanejamento, em igual valor, a importância constante do art. 1º, dos saldos orçamentários consignados, em dotações do orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.850, de 28 de dezembro de 1995, combinada com os preceitos legais inseridos no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de abril de 1996, 108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

LEI Nº. 6.894 DE 18 DE ABRIL DE 1996.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento do Trairy - ACT - com sede e foro jurídico na cidade de Santa Cruz, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de abril de 1996, 108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ticiano Duarte

26300 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
26302 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TRANSFERÊNCIAS A FUNDOS DA ADM. DIRETA

(R\$)

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRABALHO		11.455.955,01	169.876,08	0,00	11.070.326,55	215.752,38	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA		11.455.955,01	169.876,08	0,00	11.070.326,55	215.752,38	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO		8.899.779,50	53.938,04	0,00	8.630.089,08	215.752,38	0,00	0,00	0,00
14.01.483.2797	S	8.899.779,50	53.938,04	0,00	8.630.089,08	215.752,38	0,00	0,00	0,00
MANTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS - ASSISTÊNCIA INFANTIL		809.070,86	53.938,04	0,00	539.380,44	215.752,38	0,00	0,00	0,00
14.01.483.2797	100	809.070,86	53.938,04	0,00	539.380,44	215.752,38	0,00	0,00	0,00
181		8.090.708,64	0,00	0,00	8.090.708,64	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência a universalização progressiva de assistência à Educação Infantil, em creche de pré-escola, oferecendo condições para que a criança assistida alcance pleno desenvolvimento, físico-social e intelectual que permita seu ingresso na escola de ensino regular em condições competitivas.									
ASSISTÊNCIA À VELHICE		1.008.555,38	47.000,00	0,00	961.555,38	0,00	0,00	0,00	0,00
14.01.483.1799	S	1.008.555,38	47.000,00	0,00	961.555,38	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO EM REGIME ABERTO - CONVIVER		91.686,86	47.000,00	0,00	44.686,86	0,00	0,00	0,00	0,00
14.01.483.1799	100	91.686,86	47.000,00	0,00	44.686,86	0,00	0,00	0,00	0,00
181		916.868,52	0,00	0,00	916.868,52	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		1.184.812,04	53.938,04	0,00	1.130.874,02	0,00	0,00	0,00	0,00
14.01.486.2798	S	1.184.812,04	53.938,04	0,00	1.130.874,02	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA		107.710,18	53.938,04	0,00	53.772,14	0,00	0,00	0,00	0,00
14.01.486.2798	100	107.710,18	53.938,04	0,00	53.772,14	0,00	0,00	0,00	0,00
181		1.077.101,88	0,00	0,00	1.077.101,88	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		342.808,07	15.000,00	0,00	347.808,07	0,00	0,00	0,00	0,00
14.01.487.2796	S	342.808,07	15.000,00	0,00	347.808,07	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO EM ABRIGOS - ASILAR		32.982,55	15.000,00	0,00	17.982,55	0,00	0,00	0,00	0,00
14.01.487.2796	100	32.982,55	15.000,00	0,00	17.982,55	0,00	0,00	0,00	0,00
181		329.825,52	0,00	0,00	329.825,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Promover o atendimento a idosos residentes em abrigos coletivos, proporcionando auxílios financeiros para manutenção e funcionamento de entidades afins, em termos de alimentação, higiene, terapia ocupacional e outros.									
TOTAL		11.455.955,01	169.876,08	0,00	11.070.326,55	215.752,38	0,00	0,00	0,00
FISCAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURIDADE		11.455.955,01	169.876,08	0,00	11.070.326,55	215.752,38	0,00	0,00	0,00